DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

www.pedrabela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

Quinta-feira, 18 de julho de 2024 **Ano VII | Edição nº 1372** **Página 1 de 24**

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Atos Administrativos 18
Editais de notificação 18
Outros atos administrativos 19

Poder Legislativo 23
Licitações e Contratos 23
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação 23

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pedra Bela, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pedra Bela poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pedrabela.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pedra Bela
CNPJ 45.290.426/0001-65
Rua Bernardino de Lima Paes, 45
Telefone: (11) 4037-1277
Site: www.pedrabela.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

Câmara Municipal de Pedra Bela
CNPJ 00.136.452/0001-03
Rua Bernardino de Lima Paes, 45
Telefone: (11) 4037-1388
Site: www.camarapedrabela.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pedra Bela garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pedrabela.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

PORTARIA Nº 3577/2024
De 06 de julho de 2024.

"Dispõe sobre a exoneração de pessoa que especifica".

Álvaro Jesiel de Lima, Prefeito Municipal de Pedra Bela, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos que lhes são conferidos por Lei

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a Sra. **Terezinha de Cássia de Lima Cesar,** portadora do RG nº 33.665.156-9 e do CPF sob o nº 288.151.538-02, do emprego público em comissão de "**Chefe do Departamento de Assistência Social**";

Esta portaria entra em vigor na data se sua publicação.

Registre-se e publique-se.
Pedra Bela, 06 de julho de 2024.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeito Municipal

Nota: Publicada no quadro de atos oficiais na data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

PORTARIA Nº 3578/2024
De 06 de julho de 2024.

"Dispõe sobre o afastamento, a pedido, de pessoa que especifica"

Álvaro Jesiel de Lima, Prefeito Municipal de Pedra Bela, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos que lhes são conferidos por Lei

RESOLVE:

-

AFASTAR, a pedido, a Sra. **Soraia Abdo,** portadora do RG nº 20.011.963-1 e do CPF sob o nº 097.001.908-46, do emprego público permanente de "**auxiliar de serviços**";

Esta portaria entra em vigor na data se sua publicação.

Registre-se e publique-se.
Pedra Bela, 06 de julho de 2024.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeito Municipal

Nota: Publicada no quadro de atos oficiais na data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

PORTARIA Nº 3579/2024
De 06 de julho de 2024.

"Dispõe sobre o afastamento, a pedido, de pessoa que especifica"

Álvaro Jesiel de Lima, Prefeito Municipal de Pedra Bela, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos que lhes são conferidos por Lei

RESOLVE:

AFASTAR, a pedido, a Sra. **Simone Maria Buss,** portadora do RG nº 36.691.525-3e do CPF sob o nº 781.875.321-49, do emprego público permanente de "**Professor I**";

Esta portaria entra em vigor na data se sua publicação.

Registre-se e publique-se.
Pedra Bela, 06 de julho de 2024.

Alvaro Jesiel de Lima
Prefeito Municipal

Nota: Publicada no quadro de atos oficiais na data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

PORTARIA Nº 3580/2024
De 06 de julho de 2024.

"Dispõe sobre o afastamento, a pedido, de pessoa que especifica"

Álvaro Jesiel de Lima, Prefeito Municipal de Pedra Bela, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos que lhes são conferidos por Lei

RESOLVE:

AFASTAR, a pedido, a Sra. **Severina Pereira Barichello,** portadora do RG nº 10.931.632-0 e do CPF sob o nº 001.667.378-60, do emprego público permanente de "**merendeira**";

Esta portaria entra em vigor na data se sua publicação.

Registre-se e publique-se.
Pedra Bela, 06 de julho de 2024.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeito Municipal

Nota: Publicada no quadro de atos oficiais na data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

PORTARIA Nº 3581/2024
De 06 de julho de 2024.

"Dispõe sobre o afastamento, a pedido, de pessoa que especifica"

Álvaro Jesiel de Lima, Prefeito Municipal de Pedra Bela, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos que lhes são conferidos por Lei

RESOLVE:

AFASTAR, a pedido, a Sra. **Scheila Aparecida Dorta,** portadora do RG nº 34.269.248-3 e do CPF sob o nº 291.206.768-59, do emprego público permanente de "**merendeira**";

Esta portaria entra em vigor na data se sua publicação.

Registre-se e publique-se.
Pedra Bela, 06 de julho de 2024.

Alvaro Jesiel de Lima
Prefeito Municipal

Nota: Publicada no quadro de atos oficiais na data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

PORTARIA Nº 3582/2024
De 06 de julho de 2024.

"Dispõe sobre o afastamento, a pedido, de pessoa que especifica"

Álvaro Jesiel de Lima, Prefeito Municipal de Pedra Bela, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos que lhes são conferidos por Lei

RESOLVE:

AFASTAR, a pedido, o Sr. **Renato Rogério Ferreira,** portador do RG nº 32.764.505-2 e do CPF sob o nº 268.906.818-43, do emprego público permanente de "**motorista**";

Esta portaria entra em vigor na data se sua publicação.

Registre-se e publique-se.
Pedra Bela, 06 de julho de 2024.

Alvaro Jesiel de Lima
Prefeito Municipal

Nota: Publicada no quadro de atos oficiais na data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

PORTARIA Nº 3583/2024
De 06 de julho de 2024.

"Dispõe sobre o afastamento, a pedido, de pessoa que especifica"

Álvaro Jesiel de Lima, Prefeito Municipal de Pedra Bela, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos que lhes são conferidos por Lei

RESOLVE:

AFASTAR, a pedido, o Sr. **Noel Rosa Marques,** portador do RG nº 24.811.753-1 e do CPF sob o nº 126.734.648-59, do emprego público permanente de "**motorista**";

Esta portaria entra em vigor na data se sua publicação.

Registre-se e publique-se.
Pedra Bela, 06 de julho de 2024.

Alvaro Jesiel de Lima
Prefeito Municipal

Nota: Publicada no quadro de atos oficiais na data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

PORTARIA Nº 3584/2024
De 06 de julho de 2024.

"Dispõe sobre o afastamento, a pedido, de pessoa que especifica"

Álvaro Jesiel de Lima, Prefeito Municipal de Pedra Bela, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos que lhes são conferidos por Lei

RESOLVE:

AFASTAR, a pedido, o Sr. **Lazaro Donizeti Gianini,** portador do RG nº 10.842.791 e do CPF sob o nº820.048.118-20, do emprego público permanente de "**motorista**";

Esta portaria entra em vigor na data se sua publicação.

Registre-se e publique-se.
Pedra Bela, 06 de julho de 2024.

Alvaro Jesiel de Lima
Prefeito Municipal

Nota: Publicada no quadro de atos oficiais na data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

PORTARIA Nº 3585/2024
De 06 de julho de 2024.

"Dispõe sobre o afastamento, a pedido, de pessoa que especifica"

Álvaro Jesiel de Lima, Prefeito Municipal de Pedra Bela, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos que lhes são conferidos por Lei

RESOLVE:

AFASTAR, a pedido, o Sr. **Juraci Gomes da Silva,** portador do RG nº 24..811.745-2 e do CPF sob o nº 24.811.745-2, do emprego público permanente de "**encarregado da merenda escolar**";

Esta portaria entra em vigor na data se sua publicação.

Registre-se e publique-se.
Pedra Bela, 06 de julho de 2024.

Alvaro Jesiel de Lima
Prefeito Municipal

Nota: Publicada no quadro de atos oficiais na data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

PORTARIA Nº 3586/2024
De 06 de julho de 2024.

"Dispõe sobre o afastamento, a pedido, de pessoa que especifica"

Álvaro Jesiel de Lima, Prefeito Municipal de Pedra Bela, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos que lhes são conferidos por Lei

RESOLVE:

AFASTAR, a pedido, o **Isaac Ferreira Gomes,** portador do RG nº 19.390.766-5 e do CPF sob o nº 087.850.048-04, do emprego público permanente de "**motorista**";

Esta portaria entra em vigor na data se sua publicação.

Registre-se e publique-se.
Pedra Bela, 06 de julho de 2024.

Alvaro Jesiel de Lima
Prefeito Municipal

Nota: Publicada no quadro de atos oficiais na data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

PORTARIA Nº 3587/2024
De 06 de julho de 2024.

"Dispõe sobre o afastamento, a pedido, de pessoa que especifica"

Álvaro Jesiel de Lima, Prefeito Municipal de Pedra Bela, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos que lhes são conferidos por Lei

RESOLVE:

AFASTAR, a pedido, a Sra. **Filomena Aparecida Janine,** portadora do RG nº 34.269.262-8 e do CPF sob o nº 303.450.278-84, do emprego público permanente de "**técnico de enfermagem**";

Esta portaria entra em vigor na data se sua publicação.

Registre-se e publique-se.
Pedra Bela, 06 de julho de 2024.

Alvaro Jesiel de Lima
Prefeito Municipal

Nota: Publicada no quadro de atos oficiais na data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

PORTARIA Nº 3588/2024
De 06 de julho de 2024.

"Dispõe sobre o afastamento, a pedido, de pessoa que especifica"

Álvaro Jesiel de Lima, Prefeito Municipal de Pedra Bela, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos que lhes são conferidos por Lei

RESOLVE:

AFASTAR, a pedido, a Sra. **Fernanda de Cássia Eugênio,** portadora do RG nº 41.768.726-6 e do CPF sob o nº 318.107.148-00, do emprego público permanente de "**pajem**";

Esta portaria entra em vigor na data se sua publicação.

Registre-se e publique-se.
Pedra Bela, 06 de julho de 2024.

Alvaro Jesiel de Lima
Prefeito Municipal

Nota: Publicada no quadro de atos oficiais na data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

PORTARIA Nº 3589/2024
De 06 de julho de 2024.

"Dispõe Sobre exoneração de pessoa que especifica".

Álvaro Jesiel de Lima, Prefeito Municipal de Pedra Bela, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos que lhes são conferidos por Lei

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, o Sr. **Elias Preto de Oliveira,** portador do RG nº 19.116.357-0 e do CPF sob o nº 085.690.948-33, do emprego público por tempo determinado de "**Professor III**";

Esta portaria entra em vigor na data se sua publicação.

Registre-se e publique-se.
Pedra Bela, 06 de julho de 2024.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeito Municipal

Nota: Publicada no quadro de atos oficiais na data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

PORTARIA Nº 3590/2024
De 06 de julho de 2024.

"Dispõe sobre o afastamento, a pedido, de pessoa que especifica"

Álvaro Jesiel de Lima, Prefeito Municipal de Pedra Bela, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos que lhes são conferidos por Lei

RESOLVE:

AFASTAR, a pedido, o Sr. **Donizeti Aparecido Cardoso,** portador do RG nº 40.132.404-7 e do CPF sob o nº 318.017.518-46, do emprego público permanente de "**agente de controle interno**";

Esta portaria entra em vigor na data se sua publicação.

Registre-se e publique-se.
Pedra Bela, 06 de julho de 2024.

Alvaro Jesiel de Lima
Prefeito Municipal

Nota: Publicada no quadro de atos oficiais na data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

PORTARIA Nº 3591/2024
De 06 de julho de 2024.

"Dispõe sobre o afastamento, a pedido, de pessoa que especifica"

Álvaro Jesiel de Lima, Prefeito Municipal de Pedra Bela, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos que lhes são conferidos por Lei

RESOLVE:

AFASTAR, a pedido, a Sra. **Clara Isa Graciano Couto,** portadora do RG nº 40.498.712-6 e do CPF sob o nº 352.349.788-42, do emprego público permanente de "**agente comunitário de saúde**";

Esta portaria entra em vigor na data se sua publicação.

Registre-se e publique-se.
Pedra Bela, 06 de julho de 2024.

Alvaro Jesiel de Lima
Prefeito Municipal

Nota: Publicada no quadro de atos oficiais na data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

PORTARIA Nº 3592/2024
De 06 de julho de 2024.

"Dispõe sobre o afastamento, a pedido, de pessoa que especifica"

Álvaro Jesiel de Lima, Prefeito Municipal de Pedra Bela, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos que lhes são conferidos por Lei

RESOLVE:

AFASTAR, sem vencimentos e a pedido, a Sra. **Luciana de Oliveira Preto,** portadora do RG nº 24.498.911-4 e do CPF sob o nº 120.534.568-09, da função pública e transitória de "**conselheiro tutelar**";

Esta portaria entra em vigor na data se sua publicação.

Registre-se e publique-se.
Pedra Bela, 06 de julho de 2024.

Alvaro Jesiel de Lima
Prefeito Municipal

Nota: Publicada no quadro de atos oficiais na data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

NOTIFICAÇAO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:	55/2.024
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO 27/2.024
ARP Nº	79/2024
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE CARNES PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR

Assunto: Notificação de cancelamento da Ata de Registro de Preço e aplicação de Multa

O Setor de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Pedra Bela, no uso de suas atribuições e em estrito cumprimento ao termo de decisão ratificado pela autoridade superior, anexo ao processo licitatório, vem por meio desta, notificar a empresa VIDABRAS – COMERCIAL DO BRASIL EIRELI EPP, conforme segue:

1) **Aplicação de Multa no valor de R$ 20.397,00** (equivalente a 10% do valor dos itens prejudicados);
2) **Cancelamento** da Ata de Registro de Preços.

O cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 79/2024 passa a vigorar a partir desta data, sendo o prazo para o pagamento da multa de 05 (cinco) dias úteis, caso o não pagamento da multa devida, os valores serão encaminhados para a dívida ativa e cobrança judicial.

Pedra Bela, 17 de julho de 2024.

Viviane Ap. de Oliveira

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

DECISÃO / JULGAMENTO DE RECURSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:	55/2.024
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO 27/2.024
ARP Nº	79/2024
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE CARNES PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR

Cuidam os autos de defesa apresentada pela empresa VIDABRAS – COMERCIAL DO BRASIL EIRELI EPP, em face à aplicação das penalidades por descumprimento das clausulas editalícias (Aplicação de Multa no valor de R$ 20.397,00 - equivalente a 10% do valor dos itens prejudicados, e Cancelamento da Ata de Registro de Preços)

Primando pelo princípio da celeridade, peço *vênia* para transcrever o parecer da agente de contratação, o qual acolho como razão de decidir, conforme segue:

Vieram até o departamento de compras e licitações os autos do processo em epígrafe com a defesa da empresa acima descrita, referente às penalidades já aplicadas em virtude de descumprimento das cláusulas editalícias.

A referida empresa reconhece que enfrentou dificuldades no cumprimento integral do objeto da Ata de registro de preços, porém traz algumas alegações, as quais a Nutricionista Michele rebateu veementemente, conforme documento enviado a este departamento e anexado aos autos, o qual, transcrevo abaixo, visando a celeridade e transparência deste processo:

Relatório de Rebate às Alegações da Empresa VIDABRAS – COMERCIAL DO BRASIL EIRELI EPP

À Prefeitura Municipal de Pedra Bela/SP

Assunto: *Recurso Administrativo – Impugnação à Penalidade Aplicada pela Empresa VIDABRAS*

Data: *16 de julho de 2024*

---

1. Introdução

A presente análise visa rebater as alegações apresentadas pela empresa VIDABRAS – COMERCIAL DO BRASIL EIRELI EPP em seu recurso administrativo referente à penalidade aplicada pela Prefeitura Municipal de Pedra Bela/SP, relativa à Ata de Registro de Preços nº 79/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

2. Análise das Alegações da Empresa

2.1. Temperatura da Proteína no Momento da Entrega

A empresa alega que não foi notificada quanto à questão da temperatura da proteína no momento da entrega e que a prova da irregularidade deve ser material. No entanto, a verificação da temperatura dos produtos no momento da entrega é uma prática padrão e obrigatória para garantir a segurança alimentar dos alunos. Foi registrado na ata de recebimento que a carne chegou em temperatura inadequada, acima dos limites permitidos para garantir a segurança e a qualidade do produto. A falta de controle de temperatura pode comprometer a integridade do alimento, colocando em risco a saúde das crianças.

Além do mais, há de se destacar que o edital prevê, nos itens ganhos pela empresa, que a Carne deverá ser entregue "CONGELADA", ficando claro assim, que não se sustenta também esta alegação de que não havia sido informada, tendo em vista que a empresa é responsável pela participação na licitação, em todos os seus atos, inclusive, presumimos que a empresa leu o edital para a participação. Segue abaixo imagem do Termo de Referência, o qual informa claramente como deverá ser a temperatura da carne.

ANEXO 01 - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:	55/2.024
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO 27/2.024
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE CARNES PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QTD ANUAL	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	EXCLUSIVO P/ ME/EPP
1	CARNE BOVINA - PATINHO EM ISCA - CONGELADO	KG	1875	R$ 34,54	NÃO
2	CARNE SUÍNA - PERNIL - EM CUBOS - CONGELADO	KG	3000	R$ 17,32	NÃO
3	CARNE DE FRANGO EM ISCA (PEITO) - SEM PELE E SEM OSSO - CONGELADO	KG	3000	R$ 18,30	NÃO
4	CARNE BOVINA - MUSCULO MOÍDO - RESFRIADO	KG	300	R$ 27,33	NÃO
5	CARNE SUÍNA - PERNIL - MOÍDO - RESFRIADO	KG	300	R$ 17,15	NÃO
6	CARNE BOVINA - PATINHO EM ISCA - CONGELADO	KG	625	R$ 34,54	SIM
7	CARNE SUÍNA - PERNIL - EM CUBOS - CONGELADO	KG	1000	R$ 17,32	SIM
8	CARNE DE FRANGO EM ISCA (PEITO) - SEM PELE E SEM OSSO - CONGELADO	KG	1000	R$ 18,30	SIM
9	CARNE BOVINA - MUSCULO MOÍDO - RESFRIADO	KG	100	R$ 27,33	SIM
10	CARNE SUÍNA - PERNIL - MOÍDO - RESFRIADO	KG	100	R$ 17,15	SIM

2.2. Embalagem dos Produtos

VIDABRAS admite que houve uma alteração na embalagem dos produtos, entregando pacotes de 2 kg ao invés de 1 kg. Embora não tenha ocorrido prejuízo financeiro imediato, a mudança não foi previamente acordada e prejudica o controle do estoque e a logística de distribuição dos alimentos nas escolas. A entrega em embalagens diferentes das especificadas não atende às necessidades operacionais do setor de merenda escolar, causando dificuldades adicionais para os funcionários responsáveis pela preparação dos alimentos.

Abaixo, segue também a imagem do item no edital que menciona o tamanho das embalagens necessárias:

> 4.9 - Os pacotes deverão ser de 1 kg, devidamente identificados, com data de validade visível e procedência devidamente estampados nas embalagens;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

2.3. Reclamação de Gordura na Carne

A empresa defende que a presença de gordura na carne patinho é natural e que os cortes são recebidos já congelados, sem possibilidade de modificação. No entanto, a qualidade da carne fornecida deve estar de acordo com as especificações contratuais, que exigem cortes magros e de baixa quantidade de gordura. A presença excessiva de gordura foi comprovada por meio de avaliação técnica, evidenciando que o produto não atende aos critérios estabelecidos para a merenda escolar, comprometendo a saúde e a nutrição dos alunos.

3. Considerações Finais

A argumentação apresentada pela empresa VIDABRAS não justifica a falha no cumprimento das especificações contratuais estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 79/2024. As irregularidades constatadas, como a inadequação da temperatura dos produtos, a alteração das embalagens e a alta quantidade de gordura na carne, são problemas graves que impactam diretamente a qualidade da merenda escolar e a segurança alimentar dos alunos.

4. Conclusão

Em vista das falhas mencionadas e considerando a responsabilidade da empresa em garantir a conformidade dos produtos fornecidos, a aplicação da multa no valor de R$ 20.397,00 e o cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 79/2024 são medidas justas e proporcionais. A penalidade aplicada visa assegurar a qualidade dos alimentos fornecidos às escolas e proteger a saúde das crianças, além de garantir o cumprimento rigoroso das especificações contratuais.

Portanto, recomenda-se a manutenção das penalidades impostas à empresa VIDABRAS – COMERCIAL DO BRASIL EIRELI EPP, não cabendo acolhimento ao recurso administrativo interposto.

Portanto, verificamos claramente que não se sustenta a alegação da empresa recorrente, uma vez que no decorrer de várias entregas, surgiram problemas que inviabilizaram ou dificultaram a entrega das carnes, hora por ter enviado a carne de corte diferente à licitada, hora, pelo envio em embalagem divergente ao solicitado em edital, ou, por fim, pela entrega de carne fora da temperatura solicitada e que também constava no edital do certame.

Sendo assim, entendemos que a manutenção das penalidades já aplicadas é cabível, tendo em vista que a empresa ao participar do certame, sabia exatamente quais as condições para a entrega dos produtos, não sendo de forma alguma, "pega de surpresa", com regras criadas após a assinatura da Ata. Muito pelo contrário, no edital constam todas as informações para que as empresas interessadas possam verificar se as exigências feitas pela contratante estão dentro das possibilidades de serem atendidas por elas, e, em tese, somente assim, de fato participarem e eventualmente, ganharem o certame.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

E mais, no mesmo edital, constam ainda, as penalidades cabíveis de aplicação às empesas que não atendem às exigências do certame, sendo assim, também não há de se falar em surpresa, quando da aplicação das penalidades ora discutidas, uma vez que a própria empresa reconheceu em sua Defesa, que não cumpriu o acordado.

Portanto, deve-se manter a decisão do prefeito, e julgar improcedente a defesa da empresa VIDABRAS – COMERCIAL DO BRASIL EIRELI EPP.

Ante o exposto, e considerando tudo mais que dos presentes autos consta recebo a defesa, por ser tempestivo e, no mérito, julgo totalmente improcedente, onde restou decidido o que se segue:

1) **Aplicação de Multa no valor de R$ 20.397,00** (equivalente a 10% do valor dos itens prejudicados);
2) **Cancelamento** da Ata de Registro de Preços.

Pedra Bela, 17 de julho de 2024.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

TERMO DE REFERÊNCIA
Protocolo n°: 01/2024

Processo de aquisição por Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 72 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021.

1. **DO OBJETO**

1.1. Aquisição de "**MATERIAIS DE PAPELARIA"** para atender às necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA/SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Contabiliza-se o montante total de 21 tipos de itens específicos, conforme tabela infracitada.

1.3. As práticas ou critérios de sustentabilidade não serão adotados nessa contratação, por conta da simplicidade do pedido.

1.4. Os fornecedores interessados em participar deste processo, deverão encaminhar orçamento oficial para o e-mail adm@camarapedrabela.sp.gov.br e secretaria@camarapedrabela.sp.gov.br, contendo os itens relacionados conforme tabela anexada abaixo no prazo de 03 dias úteis, ou seja, até o dia 19 de julho de 2024 (19/07/2024) informando razão social, CNPJ e CPF do responsável pelo CNPJ, bem como declaração mencionada no item 3.2 desteTermo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO*	UNID. MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.**	VALOR TOTAL
1	Caneta esferográfica com ponta de 1.00 MM	UND	100	R$ 0,99	R$ 99,00
2	Régua Acrílica 30 Cm	UND	10	R$ 2,50	R$ 25,00
3	Papel Sulfite A4 75 Grs C/500 Fls	UND	30	R$ 27,29	R$ 818,70
4	Corretivo Fita 5mmx6m	UND	24	R$ 6,26	R$ 150,24
5	Pincel Marca Texto Amarelo	UND	30	R$ 3,28	R$ 98,40
6	Pincel Marca Texto Azul	UND	30	R$ 3,28	R$ 98,40
7	Pincel Marca Texto Rosa	UND	30	R$ 3,28	R$ 98,40
8	Perfurador de Papel 2 Furos	UND	05	R$ 17,40	R$ 87,00
9	Grampeador 20 fls	UND	05	R$ 15,58	R$ 46,74
10	Grampo 26/6 Galvanizado C/5000	UND	05	R$ 6,32	R$ 31,60
11	Bloco Adesivo 76x102 – Amarelo 50 fls	UND	10	R$ 5,90	R$ 59,00
12	Bloco Adesivo 38x51 50f C/4 Amarelo	UND	10	R$ 7,98	R$ 79,80
13	Pasta Transp. Oficio	UND	20	R$ 4,50	R$ 90,00
14	Pasta 1/2 Of	UND	20	R$ 3,39	R$ 67,80
15	Envelope Saco 265x360 Kn 36 - unidade	UND	100	R$ 0,85	R$ 85,00
16	Envelope Saco 185x248 Kn 24 - unidade	UND	100	R$ 0,57	R$ 57,00
17	Envelope Saco 110x170 Kn 17 – unidade	UND	100	R$ 0,35	R$ 35,00
18	Tesoura Mp511 Multiuso 21cm	UND	2	R$ 12,92	R$ 25,84
19	Caderno Esp Cd Univ 1x1 Lunix 80 Fls	UND	10	R$ 15,69	R$ 156,90
20	Ficha Pautada 4x6 15,1x100mm N.2 C/ 100 fls	UND	10	R$ 13,21	R$ 123,10
21	Caderno de Protocolo	UND	10	R$ 13,08	R$ 130,80

2. **JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A aquisição do objeto atenderá as necessidades da Câmara Municipal de Pedra Bela, considerando que os itens são essenciais para organização administrativa desta Casa. Os itens apontados com as quantidades para a compra, são levantamentos da necessidade desses materiais para o andamento administrativo. O levantamento do material apontado foi com base no consumo do último ano trabalhado. Elevar o sentimento de organização e comprometimento com a transparência do legislativo municipal, buscando melhor execução dos serviços administrativos e legislativos.

3. **DA HABILITAÇÃO**

3.1 Será considerado habilitado a fornecer o produto/serviço requisitado neste processo, aquele que ofertar o menor preço global, ofertar todos os produtos, obedecer às especificações e possuir emissão de nota fiscal eletrônica.

3.2 Apresentar à contratada em três dias úteis após receber o eventual pedido de efetivação da compra, toda documentação pertinente, inclui-se a Declaração de isenção, não incidência ou alíquota zero IR amplo sobre dos produtos/serviço descritos na Nota Fiscal, nos termos da IN RFB nº 2145/2023 que altera a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, bem como se comprometer a informar se houver mudança nas informações enquanto vigorar o prazo contratual.

4. **DA ESTIMATIVA DE PREÇO**

4.1 O custo estimado total da contratação é de R$ 2.477,33 (dois mil quatrocentos e setenta e sete reais e trinta e três centavos), conforme o custo médio do consonante objeto nos últimos 12 (doze) meses, conforme dispõe o artigo 23, inciso II e IV da Lei Nacional 14.133/2021.

5. **DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

5.1 A entrega deverá ser na sede da Câmara Municipal, endereço: **Rua Bernardino de Lima Paes, no horário de 08h30 às 16h30.**

5.2 Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6. **DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

6.1. O responsável pela liquidação, ou seja, recebimento da entrega dos itens será o colaborador Welinton Ferreira de Miranda, Técnico Administrativo.

6.2. Será anotado em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinado o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7. **DO PAGAMENTO E FONTE DE RECURSOS**

7.1 O pagamento será feito com prazo de 15 dias, mediante emissão de Nota DANFE (xml) e Declaração do regime tributário e alíquota do IR adotado pela empresa (designando os percentuais a serem descontados) correspondente ao valor da compra.

7.2 O boleto e nota fiscal devem ser emitidos logo que

entregue os itens junto da Declaração do Regime Tributário adotado pela empresa, encaminhados por e-mail nos endereços: secretaria@camarapedrabela.sp.gov,br, adm@camarapedrabela.sp.gov.br e contabilidade@camarapedrabela.sp.gov.br;

7.3 Boleto e conta corrente devem estar cadastrados no mesmo CNPJ informado na Nota Fiscal.

7.4. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos e será atendida pela seguinte dotação: 01.01.02010318001.2.803000.339030

Pedra Bela/SP,15 de julho de 2024.

José Roberto Brandão Pinheiro
Diretor da Câmara Municipal

.....